

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000514/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 28/07/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR047181/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.204639/2026-40
DATA DO PROTOCOLO: 28/07/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://mediador.trabalho.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS TRAB EM FARMACIA DROG PERF E SIMILARES DO DF, CNPJ n. 73.856.957/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO CARLOS PINHO DE MELO;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ n. 00.697.631/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SEBASTIAO EDUARDO ABRITTA AGUIAR;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2026 a 30 de abril de 2027 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Farmácias Drogarias, Perfumarias e Econômica Lojistas do Comércio, do Plano da CNC**, com abrangência territorial em **Brasília/DF**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DE INGRESSO

Fica garantido aos empregados abrangidos pelo presente, a título de salário de ingresso, a partir de 1º de maio de 2026, a importância mensal de **R\$ 1.725,30 (mil, setecentos e vinte e cinco reais e trinta centavos)**, excluídos deste os COMMISSIONISTA MISTOS e PUROS, "OFFICE -BOY", EMPACOTADORES; FAXINEIROS e/ou TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE LIMPEZA E MENORES APRENDIZES.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Aos Auxiliares de produção é assegurado o salário de ingresso a partir de 1º de maio de 2026, a importância mensal de R\$ 1.998,15 (mil, novecentos e noventa e oito reais e quinze centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Aos comerciários que trabalham como, Atendentes, Auxiliar de Depósito, Auxiliar de Departamento de Crédito, Balconista, Caixa, Cobrador, Consultor de vendas, Copeira, Digitador,

Estoquista, Motorista, Recepcionista, segurança/vigia, e vendedor, é igualmente assegurado ao piso da categoria fixado no caput desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum trabalhador no comércio de cosméticos, perfumarias e similares abrangidos por esta convenção, poderá ter o registro salarial na CTPS inferior ao salário de ingresso estabelecido no caput e parágrafos de acordo com a respectiva função, salvo office-boy, faxineiros e trabalhadores em serviço de limpeza e auxiliares em geral, será garantido o salário de ingresso a partir de 1º de maio de 2026, a importância mensal de R\$ 1.691,64 (mil, seiscentos e noventa e um reais sessenta centavos).

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

As empresas representadas pela entidade sindical patronal concedem à categoria profissional representada pelo Sindicato dos Trabalhadores em Farmácias, Drogarias, Perfumarias e Similares do DF, o seguinte reajuste salarial que será pago da seguinte forma:

I - Para os empregados que recebem salários de até R\$ 6.000,00 (seis mil reais), 4,5% (quatro vírgula cinco) a partir de 1º de maio de 2026 sobre o salário de 30 de abril de 2026, podendo ser aplicado o princípio da proporcionalidade de 1/12 avos por mês trabalhado, para os empregados admitidos após 1º de maio de 2026;

II - Para os empregados que recebem salários acima de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) fica assegurado a livre negociação, incidente sobre o salário de 30 de abril de 2026, podendo ser aplicado o princípio da proporcionalidade de 1/12 avos por mês trabalhado, para os empregados admitidos após 1º de maio de 2026;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os valores retroativos referentes ao reajuste salarial correspondente a maio e junho previstos nas cláusulas terceira, quarta e quinta desta CCT, serão pagos na próxima folha de pagamento em forma de abono, ou seja, sem natureza salarial, após o registro da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

PARAGRAFO SEGUNDO – Fica esclarecido que aos comissionistas puros, por terem sua remuneração calculada com base nas comissões de suas vendas, não será devido qualquer valor de reajuste fixado nesta cláusula, sendo-lhe, entretanto, assegurado o piso da categoria já reajustado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Será facultada a compensação das antecipações e aumentos salariais concedidos no período de 1º de maio de 2025 a 30 de abril de 2026, excetuando-se aqueles decorrentes de implemento de tempo de serviço,

equiparação salarial, promoção, reajuste salarial de data-base previsto/decorrente da CCT 2026/2027 e término de aprendizagem.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA QUINTA - CÁLCULO DE FÉRIAS, 13º SALÁRIO, AVISO PRÉVIO E VERBAS RESCISÓRIAS DO COMISSÃO

O valor das férias, 13º salário, aviso prévio e verbas rescisórias, salário-maternidade, verbas rescisórias dos empregados comissionistas, será calculado tomando-se por base as 12 (doze) maiores comissões mais descanso semanal remunerado dos últimos 12 (doze) meses.

Parágrafo único - O repouso semanal remunerado dos empregados que recebem verbas variáveis (comissões) seguirá o seguinte cálculo: dividem-se as verbas variáveis pelo número de dias úteis e o resultado multiplica-se pelo número de Domingos e feriados verificados do mês.

CLÁUSULA SEXTA - GRATIFICAÇÃO POR QUEBRA DE CAIXA

As empresas que descontarem dos salários de seus empregados, no exercício efetivo da função de caixa, eventuais diferenças verificadas, pagará a estes, exceto nos casos de dolo, a título de quebra de caixa, um valor mensal equivalente a 15% (quinze por cento) de seu salário, enquanto no exercício da função.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA SÉTIMA - QUINQUÊNIO

As empresas que possuem mais de 05 (cinco) empregados, e que esses possuam mais de 05 (cinco) anos de emprego na mesma empresa, é devido o pagamento de quinquênio, o qual será pago da seguinte forma:

a) Aos empregados que trabalhe em empresas ASSOCIADAS ao SINDIVAREJISTA/DF será assegurado, a cada período de cinco anos de serviço na mesma empresa, um adicional de 2% (dois por cento) sobre o seu salário-base, a

título de quinquênio, a ser pago pelo empregador durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

b) Aos empregados FILIADOS ao SINTRAFARMA-DF que trabalhem em empresas ASSOCIADAS ao SINDIVAREJISTA/DF será assegurado, a cada período de cinco anos de serviço na mesma empresa, um adicional de 3% (três por cento) sobre o seu salário-base, a título de quinquênio, a ser pago pelo empregador durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

c) Aos empregados das empresas NÃO ASSOCIADAS ao SINDIVAREJISTA/DF será assegurado, cada período de cinco anos de serviço na mesma empresa, um adicional de 5% (cinco por cento) sobre o seu salário-base, a título de quinquênio, a ser pago pelo empregador durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

d) O empregado que faltar de forma injustificada não fará jus ao recebimento do quinquênio no mês de referência da falta.

Comissões

CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA MÍNIMA DO COMISSIONISTA

Aos Balconistas, vendedores, atendentes e consultores de vendas será assegurada uma garantia mínima mensal equivalente ao valor do salário de ingresso da categoria, previsto no caput da cláusula quarta, mais o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento), quando o total das comissões, mais o repouso semanal remunerado não atingirem a referida quantia.

Prêmios

CLÁUSULA NONA - PROGRAMAS DE PREMIAÇÃO

O empregador poderá aderir e/ou instituir Programas de Premiação, em todos os setores da empresa, relacionados a produtividade ou assiduidade, inclusive custeados pelos Fornecedores, mediante o atingimento de objetivos e metas em benefício da equipe.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As regras de participação e metas oriundas do Programa devem ser disponibilizadas aos empregados para que possam acompanhar o resultado e, ao final, de acordo com as regras de participação, a premiação poderá ser concedida e/ou usufruída em viagens, cartões de benefícios,

prêmios em bens de consumo ou, ainda, realizado em dinheiro, de acordo com os critérios da empresa e dos Fornecedores de cada Campanha.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos termos do que dispõe o §2º do Art. 457 da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei no 13.467/17, ainda que percebido com habitualidade na Folha de Pagamento mensal, ou pelo Fornecedor diretamente, o Prêmio/Campanha em nenhuma hipótese se integrará ao salário contratual do empregado para qualquer fim, seja trabalhista, seja previdenciário, devendo ser pago em destaque na Folha de Pagamento ou fora dela, não se computando no cálculo de férias anuais, 13º salário, adicionais, horas extras, gratificações, outros prêmios pagos pelo empregador e verbas rescisórias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Prêmio poderá ser estabelecido em percentual sobre vendas ou salário básico ou, ainda, ser pago em valor fixo, livremente pactuado entre empresa e funcionários.

PARÁGRAFO QUARTO - Caracteriza-se como Prêmio a quantia paga pelo empregador em forma de bens, serviços ou valor em dinheiro a empregado ou a grupo de empregados, em razão de desempenho superior ao ordinariamente esperado no exercício de suas atividades.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA - TICKET-ALIMENTAÇÃO

a) As empresas ASSOCIADAS ao SINDIVAREJISTA/DF e que possuem mais de 20 (vinte) empregados, sendo este número de empregados dimensionados por empresa, concederão Vale Refeição ou Vale Alimentação aos seus empregados, no valor mínimo de **R\$ 23,55 (vinte e três reais e cinquenta e cinco centavos)** por dia trabalhado, podendo ser descontado do salário 10% (dez por cento) do valor do Vale refeição ou Vale Alimentação.

b) Aos empregados FILIADOS ao SINTRAFARMA/DF, que trabalhem nas empresas ASSOCIADAS AO SINDIVAREJISTA/DF que possuem mais de 20 (vinte) empregados dimensionados por empresa, será concedido Vale Refeição ou Vale Alimentação aos seus empregados, no valor mínimo de **R\$ 27,70 (vinte e sete reais e setenta centavos)** por dia trabalhado, podendo ser descontado do salário 10% do valor do Vale Refeição ou Vale Alimentação.

c) As empresas NÃO ASSOCIADAS ao SINDIVAREJISTA/DF e que possuem mais de 3 (três) empregados, sendo este número de empregados dimensionados por

empresa, concederão Vale Refeição ou Vale Alimentação aos seus empregados, no valor mínimo de **R\$ 31,85 (trinta e um reais e oitenta e cinco centavos)** por dia trabalhado, podendo ser descontado do salário 10% (dez por cento) do valor do Vale Refeição ou Vale Alimentação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento do Vale Refeição ou Vale Alimentação será efetuado, preferencialmente, por intermédio de cartões, posto que na forma do § 2º do art. 451 da CLT é vedado o seu pagamento em espécie, e os valores pagos não integrarão os salários, para quaisquer efeitos legais, podendo o pagamento se dar de forma semanal, quinzenal ou mensal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas que fornecerem alimentação a seus empregados, até a data da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficam dispensadas do fornecimento do Vale Refeição ou Vale Alimentação. As empresas que já fornecem Vale Refeição ou Vale Alimentação não poderão suprimi-los ou trocá-los por refeição.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os valores retroativos referentes ao VALE REFEIÇÃO/VALE ALIMENTAÇÃO deverão ser pagos na folha subsequente ou poderão ser depositados no cartão do empregado em duas parcelas a partir da próxima folha de pagamento após o registro da presente Convenção Coletiva de Trabalho- CCT, ou seja, na folha de pagamento dos meses de julho e agosto de 2026.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE-TRANSPORTE

Quando da concessão dos Vales-Transportes, as empresas poderão efetuar o seu pagamento em espécie, no valor equivalente à passagem do dia, podendo o pagamento se dar de forma semanal, quinzenal ou mensal, considerando que essa forma atende à finalidade legal para que foi instituído o vale-transporte, não sendo contraprestação de serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de haver reajustes de passagens, e optando a empresa pelo pagamento em espécie, deverá, quando for o caso, essa proceder ao respectivo complemento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Do pagamento em espécie, do transporte destinado ao deslocamento para o trabalho e retorno, em percurso servido ou não por transporte público, será descontado o percentual legal, sendo que os valores pagos não integrarão os salários, para quaisquer efeitos legais, segundo dispõe o art. 458, inciso III, da CLT, alterado pela Lei nº 10.243/2001.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Entende-se que a base de cálculo para desconto do Vale Transporte compreenderá a remuneração fixa e variável (comissão).

PARÁGRAFO QUARTO – Nos dias em que for decretado a isenção do pagamento no transporte público pelo GDF, não será devido o pagamento do vale transporte para os funcionários que residem no Distrito Federal, de igual forma decretando o Governo do Estado de Goiás a isenção do pagamento do transporte público, igualmente não será devido o pagamento do vale transporte aos empregados que residam no Estado de Goiás nestes dias.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado, a empresa pagará, mediante a apresentação da Certidão de Óbito, a título de Auxílio Funeral, ao cônjuge ou dependente legal, o valor equivalente a um salário de ingresso estabelecido no "caput" da cláusula segunda, contra recibo, inclusive se o fato ocorrer durante o período de experiência.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS

As empresas fornecerão ao empregado, por ocasião da demissão, a RSC (Relação de Salários e Contribuições) e a carta de referência aos demitidos sem justa causa, caso não haja motivos desabonadores da sua conduta.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

No caso de rescisão contratual, sem justa causa e por iniciativa do empregador, obtendo o empregado novo emprego no curso do aviso prévio, a empresa o dispensará de seu cumprimento, ficando desobrigada do pagamento do restante do

aviso, devendo o empregado apresentar comprovação por meio de declaração em papel timbrado do novo empregador.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso rescisão contratual, por iniciativa do empregado, obtendo esse novo emprego no curso do aviso prévio, comprovado por meio de declaração firmada pelo novo empregador em papel timbrado, o empregado ficará dispensado do cumprimento do período restante após 10 (dez) dias da apresentação da respectiva declaração ou Edital de Convocação de Concurso público.

O descumprimento do prazo autoriza o empregador a descontar o período restante do aviso prévio, na forma do § 2º do art. 487 da CLT.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO OU TEMPORÁRIO

Poderão ser firmados contratos por prazo determinado, nos termos da Lei nº 9.601/98, de 21.01.98, do Decreto nº 2.490, de 04.02.98 e das condições estabelecidas nesta cláusula, desde que a contratação represente algum acréscimo no número de empregados na empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O número de empregados que pode ser contratado é o previsto no art. 3º, da Lei nº 9.601/98, não podendo o número de empregados contratado por prazo indeterminado, ultrapassar os percentuais previstos na lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A demissão de empregado por tempo indeterminado com substituição imediata na mesma função por empregado contratado por prazo determinado, de que trata esta cláusula, significa infringência à lei e às condições estabelecidas, ficando a empresa sujeita às penalidades previstas na lei e a perder o direito de contratar empregado na forma prevista nesta cláusula, a partir da comprovação do fato pelos dois Sindicatos signatários do presente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A empresa ou o empregado que tomar a iniciativa de rescindir o contrato antes da data prevista para o término, sem justificativa aceita pela outra parte, ficará responsável pelo pagamento dele.

PARÁGRAFO QUARTO - Enquanto subsistirem como benefício, as reduções relativas ao FGTS e às contribuições de terceiros, previstas no art. 2º, da Lei nº 9.601/98, a empresa ficará obrigada a depositar mensalmente em conta individual do empregado, a importância correspondente a 2% (dois por cento), no banco onde o empregado recebe o seu salário mensal ou onde a empresa mantém conta, cujo valor poderá ser levantado pelo empregado no término do contrato e ainda nas

hipóteses de construção ou reforma da casa própria, casamento, tratamento de caso grave de saúde e aposentadoria.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de descumprimento das condições estabelecidas nesta cláusula, a parte ficará sujeita ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) do salário base do empregado em se tratando do empregador, e de 1 % (um por cento) em se tratando do empregado.

PARÁGRAFO SEXTO – Fica a empresa obrigada a enviar cópia da relação exigida pela lei, ao sindicato dos empregados.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Normas Disciplinares

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONFERÊNCIA DOS VALORES DE CAIXA

A conferência dos valores de caixa será realizada dentro da jornada de trabalho do operador responsável e na presença deste. Impedido pela empresa de acompanhar a conferência dos valores por ele operados ficará isento de responsabilidade por eventuais erros verificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CHEQUES DEVOLVIDOS

Fica proibido descontar da remuneração dos empregados os valores de cheques devolvidos por insuficiência de fundos ou irregularidade, exceto nos casos em que não tenham sido obedecidas as normas da empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os cheques que porventura forem descontados dos empregados o empregador deverá fornecer ao empregado contra recibo, constando o valor, o número do banco e o número do cheque neste.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As normas para recebimento de cheques e de cartão de crédito deverão ser fornecidas pelas empresas aos empregados, mediante recibo destes, sob pena do empregador ficar impedido de descontar os valores de cheques e cartões de crédito dos empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DESCONTOS POR DANO CAUSADO PELO EMPREGADO APLICAÇÃO DO § 1º ART.462 DA CLT

Fica a empresa autorizada a proceder ao desconto no salário do empregado que, por negligência, imperícia ou imprudência, causar dano a empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - REVERSÃO

Não se adaptando o Empregado ao cargo de confiança, esse poderá ser revertido a função anterior, sendo que neste caso não lhe será assegurado o pagamento da gratificação da função correspondente, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 468 CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CARGA E DESCARGA DE CAMINHÕES

As empresas ficam impedidas de utilizar seus empregados vendedores nos serviços carga e descarga de caminhões;

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas que se utilizam dos serviços de carga e descarga de caminhões para o abastecimento de suas lojas deverão observar o atendimento preferencial aos motoristas com mais de 60 anos, quando do recebimento e/ou envio de mercadorias.

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORMES

Os empregados receberão uniformes gratuitos, quando do uso obrigatório, conforme modelo e quantidade de peças definidos pela empresa, ressalvado o direito das empresas à indenização por extravio ou inutilização dolosa pelo empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica o empregado obrigado a proceder à devolução de crachá e uniforme cedido gratuitamente pela empresa ao final do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - USO DE CELULARES E REDES SOCIAIS NO HORÁRIO DE TRABALHO

Salvo autorização do empregador é vedado o uso de celulares, outros tipos de equipamentos eletrônicos e/ou similares, que tenham como finalidade o acesso a rede mundial de computadores "internet" ou qualquer tipo de rede social durante o horário de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - USO DE APOSTILAS E MATERIAL DE ESTUDO

Salvo autorização do empregador é vedado o uso de apostilas e/ou qualquer outro material de estudo, seja para o curso regular, preparatório de cursos e/ou vestibular, durante o horário de trabalho.

Igualdade de Oportunidades

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - EMPREGADO SUBSTITUTO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - EMPREGADO ADMITIDO

Admitido empregado para a função de outro dispensado sem justa causa será garantido àquele salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

Estabilidade Geral

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - GARANTIA DE EMPREGO AO DOENTE

Ao empregado afastado do trabalho por motivo de doença é garantido o emprego por 30 (trinta) dias, contados a partir da alta médica, quando o afastamento ocorrer por período igual ou superior a 30 (trinta) dias ininterruptos.

Parágrafo único - Excetua-se da garantia expressa no "caput" desta cláusula, as hipóteses de justa causa ou acordo entre as partes, sendo esta última devidamente assistida pelo sindicato profissional.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE

À empregada gestante terá garantido o emprego até 60 (sessenta) dias após o término da licença-maternidade. Devendo esta avisar a empresa do seu estado gravídico.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o prazo mencionado no caput desta cláusula, poderá ser reduzido em até 30 (trinta) dias, desde que seja do interesse da mulher, demonstrado através de carta a próprio punho com pedido expresso da redução entregue na sede do Sindicato laboral (SINTRAFARMA).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese de demissão sem justa causa, não tendo a empregada conhecimento de seu estado gestacional no momento do aviso prévio; da homologação da rescisão, ou após seu desligamento, tão logo tenha conhecimento de tal fato, essa deverá comunicar imediatamente a empresa para promover a sua reintegração.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em se tratando de pedido de demissão pela Empregada, essa deverá formalizar de próprio punho, pessoalmente no sindicato laboral, em 03 vias, devendo um ser entregue ao SINTRFARMA/DF, na forma do art. 500 da CLT, outra ao seu Empregador e a terceira para seu arquivo pessoal.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE NO SERVIÇO MILITAR

Fica assegurada a estabilidade ao empregado que prestar serviço militar ou tiro de guerra, a partir da data da incorporação e até 45 (quarenta) dias após retorno ao emprego, que deverá se dar, no máximo, em 30 dias após a baixa.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - BALANÇO DAS EMPRESAS

É facultada as empresas a realização de balanços em domingos e feriados, devendo estes ser realizados em dias uteis de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - REVISTA

Fica expressamente proibida a revista do empregado por pessoas de sexo oposto ao seu, para evitar constrangimentos, bem como exposição virtual de partes íntimas, sendo vedados abusos e excessos na vistoria.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - VESTIÁRIOS

Nos estabelecimentos em que a atividade exija troca de roupas no local de trabalho, ou em que seja exigido o uso do uniforme, haverá local apropriado para vestiário, dotado de armários individuais, com chave privativa, e que somente poderão ser abertos pela empresa na presença do respectivo usuário.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DISPENSA DE VESTIÁRIOS

Nas atividades em que não haja exigência de troca de roupas no local de trabalho, não será o vestiário exigido, bastando que o empregador proporcione gavetas, escaninhos ou cabides em que possam os empregados guardar ou pendurar roupas ou pertences de seu uso, respeitada a individualidade de utilização.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - INSPEÇÃO DOS VESTIÁRIOS

Os empregados não poderão recusar, quando solicitados pela empresa a abrir os armários individuais, gavetas ou escaninhos proporcionados ao seu uso, facultados a inspeção, em sua presença, desses locais, quanto ao seu uso correto e adequadas condições de higiene e limpeza.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - QUADRO DE AVISOS

As empresas se comprometem a afixar em seus estabelecimentos com mais de 50 (cinquenta) empregados, internamente em seus quadros de avisos, informações do

interesse dos empregados e procedentes do Sindicato Profissional, desde que não contenham a divulgação de matérias políticas partidárias, conceitos ou expressões injuriosas, que disponham os empregados contra a empresa ou autoridades.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - SEMANA ESPANHOLA

É facultada as empresas a fixação de jornada de trabalho, com sistema de compensação de horário que alterna a prestação de 48 (quarenta e oito) em uma semana, e 40 (quarenta) horas em outra.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A compensação das 08h deverá ocorrer necessariamente, nos dias de sábado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando a empresa utilizar a semana espanhola e o trabalho coincidir com os domingos e/ou feriados, serão asseguradas aos empregados as garantias da cláusula 40ª e 41ª.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Havendo a adoção da semana espanhola, as empresas não poderão utilizar o banco de horas previsto na Cláusula 37ª.

PARÁGRAFO QUARTO – fica vedada a adoção dos dois sistemas, por tal razão, as empresas deverão comunicar aos sindicatos convenientes qual o sistema que adotarão.

a) Banco de Horas/ou

b) Semana Espanhola

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - REGULAMENTAÇÃO DO ARTIGO 58-A DA CLT

O valor mínimo para a base de cálculo do salário dos Empregados que trabalham o regime de tempo parcial é o salário de ingresso, fixado na cláusula terceira, acrescido de 10% (dez por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A contratação do empregado por tempo parcial terá a jornada cuja duração não exceda a 30 (trinta) horas semanais, sem a possibilidade de horas suplementares semanais, ou cuja duração não exceda a 26 (vinte e seis) horas semanais, com a possibilidade de acréscimo de até seis horas suplementares semanais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica assegurado a manutenção das condições mais favoráveis já praticadas pelas empresas a seus empregados.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - BANCO DE HORAS

As horas extras trabalhadas em dia poderão ser compensadas com folgas em outro, desde que a compensação ocorra dentro dos 120 (cento e vinte) dias subsequentes à sua prestação, e o somatório não exceda as jornadas semanais da categoria, nem às dez horas diárias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Saldo de Horas - Quando da rescisão do contrato de trabalho, se houver saldo de horas não compensadas, o empregador pagará as horas extras no ato da homologação da rescisão.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No final de 120 (cento e vinte) dias serão compensados os acréscimos ocorridos, iniciando-se nova contagem de horas, e, se o somatório das horas excedentes persistir saldo não compensado, será pago com o adicional das horas extras previstas nesta convenção.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - HORÁRIO DE ALMOÇO CONCLUSÃO DAS VENDAS

Quando o empregado precisar continuar trabalhando em seu horário de almoço, em função de negociação ou venda em curso, a parte do intervalo correspondente ao tempo despendido na conclusão da venda será compensada no final do período a fim de garantir o efetivo descanso previsto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - HORÁRIO DE ALMOÇO E/OU LANCHE NO RECINTO DA EMPRESA

É permitido ao empregado, durante o horário de almoço e/ou lanche, usufruir do seu descanso no recinto da empresa, desde que obedecida as normas internas, não constituindo a sua permanência, nesta condição presunção de que esteja trabalhando.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DA ABERTURA DO COMÉRCIO AOS DOMINGOS

Considerando a necessidade de regulamentar o trabalho dos Comerciantes em Domingos, uma vez que autorizado pela Lei nº 10.101/2000 e visando a regulamentação da autorização contida no artigo 6º, da citada Lei, os Sindicatos convenientes fixam as condições para esse trabalho nos seguintes termos:

- I – O trabalho realizado pelo comerciante nos dias de Domingo será de 08 (oito) hora
- II – Quando o Comerciante laborar em dois Domingos consecutivos ser-lhe-á obrigatoriamente concedida, uma folga no domingo subsequente.
- III – A hora extra no trabalho de domingo será remunerada com o adicional de 150% (cento e cinquenta por cento) do valor da hora normal;
- IV - Na forma da Súmula 146 do TST, o empregado que trabalhar no dia de domingo terá direito a uma folga compensatória, sem prejuízo do pagamento do repouso semanal remunerado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados que laborarem aos domingos terão ainda as seguintes vantagens:

a) Para os Comissionistas – puros ou mistos:

a.1.) O valor da comissão será acrescido de 50% (cinquenta por cento) de seu valor nominal; (Ex.: Comissão de 2% passa para 3%; Comissão de 4% passa para 6%).

b) Para os que recebem salário fixo:

b.1.) o valor do dia será acrescido de 50%;

c) Para todos empregados:

c.1.) Fica garantido o valor de R\$ 27,70 (vinte e sete reais e setenta centavos) para refeição;

c.2) Vale transporte ou valor equivalente em dinheiro, sendo vedado o desconto;

c.3) Não será devido o pagamento do vale transporte nestes dias, para os empregados que residam no DF, caso o GDF decrete a isenção do transporte público, o mesmo ocorrendo para os empregados que residem no Estado de Goiás, caso o Governo do Estado de Goiás decrete a isenção do transporte público neste dia.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas que tiverem interesse em abrir nos domingos e feriados deverão estar quites com suas obrigações perante os sindicatos laboral e patronal, sendo que no caso deste, como prova da quitação, deverá ser retirado o Certificado junto ao SINDIVAREJISTA/DF.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os Sindicatos emitirão o competente CERTIFICADO às empresas que atendam ao previsto nesta Cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO – Para que possam funcionar nos dias de domingo, as empresas, necessariamente, terão de possuir o CERTIFICADO emitido pelos Sindicatos, o qual deverá ser afixado em local visível, para efeitos de fiscalização.

PARÁGRAFO QUINTO – O Descumprimento das condições acima previstas implica na aplicação da multa de 50% (cinquenta por cento) do piso de ingresso no valor de 861,00 (oitocentos e sessenta e um reais), para as empresas que venham descumprir qualquer um dos itens desta cláusula:

a) O valor da multa será revertido ao empregado prejudicado;

b) A aplicação da multa aqui prevista não será cumulativa com a multa prevista na cláusula 54ª.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DO TRABALHO EM FERIADOS

I Na vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, os empregados (as) não poderão trabalhar nos seguintes feriados:

- 25 de dezembro de 2026 - Natal;
- 1º de janeiro de 2027 – Ano novo;
- 26 de março de 2027 – Paixão de Cristo/Sexta-feira Santa.

A regulamentação e/ou autorização para o trabalho no dia 1º de maio de 2027 será previsto, de forma excepcional, em Termo Aditivo próprio.

Na forma prevista no art. 6-A da Lei 10.101/2000, e na vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho será admitido o trabalho nos seguintes feriados:

- 04 de junho de 2026 – Corpus Christi, feriado local no Distrito Federal;
- 07 de setembro de 2026 – Independência do Brasil (feriado nacional).
- 12 de outubro de 2026 – Dia de Nossa Senhora Aparecida (feriado nacional);
- 02 de novembro de 2026 – Finados (feriado nacional);
- 15 de novembro de 2026 – Proclamação da República (feriado nacional);
- 20 de novembro de 2026 – Dia da Consciência Negra (feriado nacional);
- 30 de novembro de 2026 – Dia do Evangélico (feriado local);
- 21 de abril de 2027 – Aniversário de Brasília/Tiradentes (feriado nacional).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O trabalho nos dias dos feriados acima indicados assegurará aos empregados os seguintes direitos:

I – Na forma da Súmula 146 do TST e do art. 9º da Lei 605/49, o empregado que trabalhar no dia de feriado terá direito a uma folga compensatória, sem prejuízo do pagamento do repouso semanal remunerado;

II - O empregado poderá optar em receber o dia de feriado trabalhado em dobro ou usufruir de um dia de folga.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregados que laborarem no dia de Feriado terão ainda as seguintes vantagens:

a) Para os Comissionistas – puros ou mistos:

a.1.) O valor da comissão será acrescido de 50% (cinquenta por cento) de seu valor nominal; (Ex.: Comissão de 2% passa para 3%; Comissão de 4% passa para 6%);

b) Para os que recebem salário fixo

b.1.) o valor do dia será acrescido de 50%;

c) Para todos empregados

c.1.) Fica garantido o valor de R\$ 27,70 (vinte e sete reais e setenta centavos) para refeição, para os empregados que laboram em jornada superior a 6 horas, sendo vedado o desconto;

c.2.) Vale transporte ou valor equivalente em dinheiro, sendo vedado o desconto.

c.3) Não será devido o pagamento do vale transporte nestes dias, para os empregados que residam no DF, caso o GDF decrete a isenção do transporte público, o mesmo ocorrendo para os empregados que residem no Estado de Goiás, caso o Governo do Estado de Goiás decrete a isenção do transporte público neste dia.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As empresas que desejarem trabalhar nos feriados acima apontados deverão observar, ainda as seguintes condições:

I – As empresas que desejarem funcionar nos dias de Feriados deverão estar quites com as Contribuições Sindicais; Assistenciais e Representativa e/ou Confederativa instituídas pelas Assembleias do **Sindicato Dos Trabalhadores Em Farmácias, Drogarias, Perfumarias E Similares Do Distrito Federal – SINTRAFARMA/DF**, sendo que para tanto deverão obter o competente CERTIFICADO DE QUITAÇÃO dos Sindicatos.

II – Não há obrigatoriedade para o empregador de abrir seus estabelecimentos nos Feriados.

PARÁGRAFO QUARTO – O Descumprimento das condições acima previstas implicará na aplicação da multa de 50% (cinquenta por cento) do piso de ingresso, por feriado trabalhado, para as empresas que venham descumprir qualquer um dos itens desta cláusula,

a) O valor da multa será revertido ao empregado prejudicado;

b) A aplicação da multa aqui prevista não será cumulativa com a multa prevista na Cláusula 54ª.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - COMEMORAÇÕES CARNAVALESCAS

No período de festas carnavalescas de 2027 as empresas dispensarão do trabalho seus empregados no dia 09/02/2027 (terça-feira).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para o labor dos comerciários nos dias 07/02/2027 (domingo) e 08/02/2027 (segunda-feira) deverá ser observado as seguintes condições, e demais vantagens previstas para o empregado neste dia.

I – O trabalho realizado pelo comerciário nestes dias será de 08 (oito) horas.

II – A hora extra no trabalho nestes dias será remunerada com o adicional de 150% (cento e cinquenta por cento) do valor da hora normal;

III – o empregado que trabalhar no dia de domingo terá direito a uma folga compensatória (fica vedado a concessão de folgas em dias de feriados), sem prejuízo do pagamento do repouso semanal remunerado;

V – As folgas serão concedidas na semana anterior ou posterior ao domingo trabalhado

VI - Os empregados que laborarem nestes dias terão ainda as seguintes vantagens:

- a. Para os Comissionistas – puros ou mistos: empregado que recebe comissão sobre vendas têm o percentual da comissão majorado em mais 50% de forma indenizatória, sendo-lhe assegurado o valor mínimo de R\$ 92,65 (noventa e dois reais e sessenta e cinco centavos) de forma indenizatória, pelo dia trabalhado, caso a comissão não alcance este valor.

(Exemplo: comissão habitual de 2% passa para 3%, comissão habitual de 4% passa para 6%, etc.);

- b. Para os que recebem salário fixo: empregado que recebe salário fixo, ou seja, sem comissão de vendas, tem o valor do salário/dia acrescido de 50%. O valor mínimo a ser pago pelo dia trabalhado será de R\$ 92,65 (noventa e dois reais e sessenta e cinco centavos) de forma indenizatória.
- c. Para todos empregados:

c.1.Independentemente do número de empregados da empresa, laborando o empregado em jornada superior a 6 horas, fará esse jus ao valor de R\$ 29,82 (vinte e nove reais e oitenta e dois centavos), a título de vale refeição, vedado o desconto;

c.2.Vale transporte ou valor equivalente em dinheiro, sendo vedado o desconto.

c.3 Não será devido o pagamento do vale transporte nestes dias, para os empregados que residam no DF, caso o GDF decrete a isenção do transporte público, o mesmo ocorrendo para os empregados que residem no Estado de Goiás, caso o Governo do Estado de Goiás decrete a isenção do transporte público neste dia.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A jornada de trabalho do comerciário no dia 10 de fevereiro de 2027, Quarta-Feira de Cinzas, ocorrerá observando as seguintes condições:

1. Laborando a jornada a partir das 12:00hs (meio-dia), não haverá qualquer acréscimo no salário do dia;
2. Laborando a jornada antes das 12:00hs (meio-dia), a remuneração do dia será acrescida de 50% (cinquenta por cento) de forma indenizatória;
3. Independentemente do número de empregados da empresa, laborando o empregado em jornada superior a 6 horas, fará esse jus ao valor de R\$ 28,00 (vinte e oito reais), a título de vale refeição, vedado o desconto.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No dia 09/07/2026 (terça-feira), será comemorado o Dia do Comerciário, ficando assegurada a remuneração normal e sendo expressamente proibido o trabalho neste dia.

PARÁGRAFO QUARTO – As empresas que desejarem que seus empregados trabalhem nos 07/02/2027 (domingo); 08/02/2027 (segunda-feira) e 10/02/2027 (quarta-feira) deverão estar quites com as contribuições Sindicais, assistenciais e representativas instituídas pelas assembleias do SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO DISTRITO FEDERAL e o SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO DISTRITO FEDERAL, sendo que para tanto deverão obter o competente CERTIFICADO DE QUITAÇÃO dos sindicatos, o qual será específico para o trabalho nestes dias.

As empresas deverão apresentar, anualmente, de preferência no mês de outubro, os comprovantes de recolhimento das contribuições prevista na presente CCT, juntamente com a relação nominal dos empregados.

PARÁGRAFO QUINTO – O descumprimento das condições acima previstas implicará na aplicação da multa de 50% (cinquenta por cento) do piso de ingresso não cumulada com a multa prevista na cláusula 54ª.

O valor da multa será revertido 50% (cinquenta por cento) para o empregado prejudicado e 50% (cinquenta por cento) para o sindicato laboral.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO E JORNADA DO VIGIA

A jornada de trabalho do vigia poderá ser em escala de 12:00 x 36:00 (doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso). Na hipótese de prorrogação de jornada de trabalho de outros empregados, poderão as empresas promover a devida compensação com folga em outro dia.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - HORAS EXTRAS

As duas primeiras horas de trabalho, excedentes da jornada normal, serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento), e as horas subsequentes de 100% (cem por cento).

Férias e Licenças

Licença Remunerada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE

Fica assegurado ao empregado estudante, nos dias de provas escolares que coincidirem com seu horário de trabalho, o abono de tempo necessário à realização das provas e locomoção, desde que pré-avisado o empregador com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, e comprovado, no prazo de 05 (cinco) dias, o comparecimento às provas, por documento fornecido pelo estabelecimento de ensino.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - AMAMENTAÇÃO

licença para amamentação de 30 (trinta) minutos prevista no artigo 396 da CLT, quando atestada a sua obrigatoriedade por médico da empresa ou se esta não tiver, por médico da Previdência Social, será concedida no início ou final da jornada de trabalho, de acordo com o interesse da empregada e desde que previamente acordado com a empresa.

Saúde e Segurança do Trabalhador
Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ASSENTOS

As empresas colocarão assentos para os empregados que habitualmente trabalham em pé, no atendimento ao público, que serão utilizados nas pausas que o trabalho permitir.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ATESTADO MÉDICO

Reconhecimento, por parte das empresas, de atestados médicos passados por facultativos do Sindicato de empregados e SESC, desde que credenciados pelo INS exceto quando as empresas oferecem assistência médica aos seus empregados, ou através de convênio, quando somente serão aceitos os atestados passados por médicos e elas conveniados, sendo que as empresas com mais de 150 (cento e cinquenta) empregados ficam desobrigadas da contratação de médico do trabalho/coordenador, de acordo com a Portaria no 08 de 08.05.96 da Secretaria de Saúde do Ministério do Trabalho- S.S.M.T, combinado com a Portaria nº 865/95, do Ministério do Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os atestados ADMISSIONAL, DEMISSIONAL, PERIÓDICO MUDANÇA DE FUNÇÃO, deverão ser custeados pela empresa conforme prevê a NI 07- PCMSO.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ATESTADOS MÉDICOS DE ACOMPANHAMENTO DE FILHO MENOR

Será permitido a mãe que necessitar acompanhar o filho de até 10 (dez) anos de ida em consulta, ou internação por 03 (três) dias por ano, sendo utilizado o banco de hora para compensar o 3º dia.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL E

REPRESENTATIVA DOS EMPREGADORES

Conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária do SINDIVAREJISTA/DF realizada, de acordo com o art. 513, alínea “e” da CLT, que todas as empresas representadas pela entidade patronal conveniente e, portanto destinatárias da presente Convenção Coletiva de Trabalho, obrigam-se a recolher, na forma da tabela a seguir em boleto bancário, em favor do conveniente seu respectivo representante, mediante guia a ser fornecida, CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL e REPRESENTATIVA, para fazer face aos recursos necessários para a assinatura da presente convenção coletiva, e para assistência para todos e não somente para os associados, conforme estabelecido abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento se dará conforme estabelecido na seguinte tabela:

a. Contribuição Assistencial:

Número de empregados	Valor a pagar
Nenhum	R\$ 111,00
1 a 3	R\$ 222,00
4 a 10	R\$ 368,00
11 a 20	R\$ 523,00
21 a 50	R\$ 809,00
51 a 100	R\$ 1.779,00
101 a 200	R\$ 4.727,00
201 ou mais	R\$ 6.400,00

b. Vencimentos previstos da Contribuição Assistencial:

Parcelas	Mês de referência	Vencimento
1ª	maio a junho 2026	15/06/2026
2ª	julho a agosto 2026	15/08/2026
3ª	setembro a outubro 2026	15/10/2026
4ª	novembro a dezembro 2026	15/12/2026
5ª	janeiro a fevereiro 2027	15/02/2027
6ª	março a abril 2027	15/04/2027

c. Contribuição Representativa:

Número de empregados	Valor a pagar
Nenhum	R\$ 90,00

1 a 3	R\$ 176,00
4 a 10	R\$ 294,00
11 a 20	R\$ 417,00
21 a 50	R\$ 646,00
51 a 100	R\$ 1.358,00
101 a 200	R\$ 3.782,00
201 ou mais	R\$ 5.120,00

d. Vencimentos previstos da contribuição representativa:

Período de referência	Vencimento
1ª parcela de 2026	15/09/2026
2ª parcela de 2026	15/11/2026

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todas as empresas representadas pela entidade patronal conveniente se obrigam ao pagamento da contribuição assistencial patronal, criada com força de lei, conforme caput do artigo 611 A da CLT, uma vez que beneficiárias diretas do presente instrumento coletivo.

PARÁGRAFO QUARTO - O recolhimento deve ser feito por estabelecimento/unidade/CNPJ, ou seja, as empresas que possuem vários estabelecimentos na base de representação devem efetuar o recolhimento da contribuição assistencial tanto da matriz quanto das filiais.

PARÁGRAFO QUINTO - O recolhimento da CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL será feito através de boleto bancário que será enviado ao representado e-mail (ou outra forma deliberada na CCT), com prazo de pagamento na forma prevista na inclusa tabela.

PARÁGRAFO SEXTO - Expirado o prazo mencionado no parágrafo anterior sem o pagamento, incidir-se-á multa de 2% e juros pro rata die de 1% ao mês.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As empresas constituídas após a assinatura da presente Convenção recolherão a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL até o dia 30 mês subsequente à abertura do estabelecimento.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL/ASSISTENCIAL

Considerando que a Assembleia Geral da categoria, independente e autônoma, deliberou sobre os itens da pauta de reivindicações delegando poderes para a assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho – CCT;

Considerando Decisão do Tema 935/STF, com Repercussão Geral e julgamento AR 1018459-ED-PR publicado em 30/10/2023.

Considerando que a Assembleia Geral da categoria declarou que em havendo manutenção de conquistas e obtenção de reajuste e/ou aumento salarial seria estipulada taxa negocial nos termos do artigo 1º da Convenção 98 da OIT, enunciado n° 38 da ANAMATRA, bem como o Art. 8º, IV, da Constituição Federal de 1988, Artigo 513, "E" da CLT e Notas Técnicas 01/2018, 02/2018 e 03/2019 CONALIS/MPT em favor da entidade como condição compensatória;

Considerando o que dispõe o art. 8º, III, da Constituição Federal, o art. 513, "e", da CLT, que obrigam o Sindicato a promover assistência e defesa dos direitos e interesses coletivos e individuais de toda a categoria e não somente de associados, fica estipulado o pagamento de CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL/ASSISTENCIAL a todos os integrantes da categoria, associados ou não ao SINTRAFARMA/DF, na forma prevista nos parágrafos desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas descontarão dos integrantes da categoria parcelas de 2,5% (dois virgula cinco por cento) do salário/remuneração dos meses de **setembro** e **novembro** de 2026 de todos os seus empregados que forem beneficiados pela Convenção Coletiva de Trabalho - CCT 2026/2027 celebrada, sindicalizados ou não sindicalizados, limitado ao teto de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), valores que serão repassados à Entidade Sindical Obreira:

a) O desconto do mês de **setembro** de 2026 será repassado ao Sindicato obreiro até o dia 10 de **outubro** 2026;

b) O desconto do mês de **novembro** de 2026 será repassado ao Sindicato obreiro até o dia 10 de **dezembro** de 2026.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor decorrente da taxa acima estipulada será recolhido, mediante boleto bancário ou por meio de depósito identificado na conta corrente de titularidade do SINTRAFARMA/DF, CNPJ: 73.856.957/0001-08 no banco SICREDI, agência 3953, conta corrente 91527-9, PIX: sintrafarmadf@gmail.com.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As empresas promoverão o desconto da Contribuição Negocial Laboral de todos os empregados admitidos até a data da assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho – CCT e de todos aqueles admitidos no curso da

vigência deste instrumento, procedendo ao recolhimento dos valores descontados na forma acima disposta.

PARÁGRAFO QUARTO - Subordina-se o presente Desconto Assistencial/Negocial à não oposição do trabalhador no prazo de 20 (vinte) dias corridos e consecutivos, o qual poderá ser exercido pessoalmente e individualmente (escrito de próprio punho) o requerimento em 02 (duas) vias, perante o SINTRAFARMA-DF, localizada no SDS Edifício Venâncio II Sala 310 – Asa Sul, Brasília -DF, sendo que o início da fluência deste prazo será na data do arquivamento/registro da presente Convenção Coletiva Trabalho – CCT na SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO DF – SERET/DF.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - COMISSÃO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Fica mantida a Comissão de Conciliação Prévia, autorizada pelo art. 625-A, da CLT, instituída na categoria representada pelas partes convenientes.

Parágrafo único – Todas as demandas de natureza trabalhista serão submetidas previamente a essa Comissão, em conformidade com o art. 625-A, da CLT.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - COMISSÃO DE APLICAÇÃO DE CONVENÇÃO COLETIVA

Será constituída uma comissão integrada por representantes do Sindicato Profissional e das empresas, objetivando dirimir possíveis dúvidas na aplicação do presente acordo, sendo que os membros da comissão serão escolhidos entre diretores eleitos, podendo ser representados por seus advogados.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - MULTA

Fica estipulada multa equivalente a 10% (dez por cento) do salário de ingresso, a ser paga pela empresa que descumprir obrigação de fazer, decorrente de disposições desta convenção, revertendo em favor do empregado prejudicado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Será aplicada multa no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário de ingresso previsto na Cláusula Terceira no caso de descumprimento pelas empresas das cláusulas desta convenção, que será revertida em favor da entidade laboral.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando se tratar do descumprimento da cláusula refere ao pagamento assistencial e não recolhido no prazo, será corrigido pela média dos índices fornecidos pelo INPC/IBGE; ICV-DF/CODEPLAN e IGP-M/FGV do mês anterior, acrescido de multa de 10% (dez por cento) sobre o total a ser recolhido.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DA ADOÇÃO DE CLÁUSULA DE QUITAÇÃO ANUAL (ART. 507-B, CLT)

As empresas que desejarem, poderão solicitar ao SINDIVAREJISTA/DF que encaminhe ao SINTRAFARMA-DF, pedido para formalização do termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, conforme previsto no art. 507-B da CLT.

Parágrafo primeiro: O pedido deverá ser dirigido ao SINDIVAREJISTA/DF, indicando a loja, o nome da pessoa responsável pelo acompanhamento do processo e o nome dos empregados que se pretende a quitação anual, assim como as parcelas a que se refere.

Parágrafo segundo: O pedido será encaminhado ao SINTRAFARMA-DF, o qual solicitará a documentação necessária para a avaliação do pedido.

Parágrafo terceiro: Após a avaliação, o SINTRAFARMA-DF designará reunião com empregados, podendo essa ser limitada a 5 empregados por vez, onde serão explicados aos empregados o termo de quitação que se realizará. Esta reunião será acompanhada pelo representante da Empresa, o qual poderá prestar os esclarecimentos necessários.

Parágrafo quarto: Para dar seguimento ao pedido de Quitação Anual empresa deve estar em dia com suas obrigações com o SINDIVAREJISTA/DF e o SINTRAFARMA-DF.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - PREVALÊNCIA DE CONDIÇÕES

As cláusulas estabelecidas no presente instrumento normativo não prevalecerão nos casos de condições mais favoráveis já concedidas espontaneamente pelas empresa seus empregados, mantidos, pois, as vantagens desta sobre aquelas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - REVISÃO, PRORROGAÇÃO, REVOGAÇÃO.

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial da presente Convenção Coletiva de Trabalho será realizado nos termos do Artigo 615 d CLT.

E por estarem assim acertadas, para que produza seus efeitos jurídicos, apresente Convenção será lavrada em 02 (duas) vias de igual forma e teor, comprometendo-se partes a promover o depósito de uma cópia na Superintendência Regional do Distrito Federal, nos termos do art. 614 da CLT E NR nº 11/09.

}

ANTONIO CARLOS PINHO DE MELO
Presidente
SIND DOS TRAB EM FARMACIA DROG PERF E SIMILARES DO DF

SEBASTIAO EDUARDO ABRITTA AGUIAR
Presidente
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DO DISTRITO FEDERAL

ANEXOS
ANEXO I - ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.